



SUMÁRIO

Presidência 01

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 408/PRES, de 03 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08786.000800/2017-07, resolve:

Art. 1º Retornar para jornada de trabalho de 40 horas semanais a servidora ROBERTA RUAS MONTEIRO, Agente em Indigenismo, NI-B-II, matrícula nº 1916384, lotada no Serviço de Contratos e Licitações da Coordenação de Administração do Museu do Índio-RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS

Presidente

PORTARIA Nº 412/PRES, de 04 de abril de 2019.

Disciplina a Política de Movimentação de pessoal no âmbito da Funai.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO- FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e pela Portaria nº 666/PRES/2017, que aprovou o Regimento Interno,

e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08620.001623/2019-22, resolve:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º DISCIPLINAR a Política de Movimentação de Pessoal no âmbito da Funai, nos termos da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E PREVISÕES

Art. 2º São princípios basilares da política de movimentação de pessoal:

- I. legalidade;
- II. impessoalidade;
- III. moralidade;
- IV. publicidade;
- V. eficiência;
- VI. isonomia;
- VII. transparência; e
- VIII. periodicidade.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, são consideradas Unidades Organizacionais:

- I. a Sede, em Brasília/DF (Sede);
- II. as Coordenações Regionais (CR);
- III. as Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental (CFPE);
- IV. as Coordenações Técnicas Locais (CTL);
- V. o Museu do Índio (MI);
- VI. o Centro Cultural Ikuipá (CCI) e o Centro Audiovisual (CAUD).

Art. 4º Remoção é o deslocamento do servidor ocupante do cargo efetivo do quadro de pessoal, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede.

§1º Para os efeitos do *caput* deste artigo, considera-se sede o Município onde estiver instalada a unidade em que o servidor tiver exercício em caráter permanente.

§2º Caso a movimentação de servidor ocorra no âmbito de uma mesma Unidade Organizacional e sem mudança de sede, será tratada como alteração de lotação.



Art. 5º São modalidades de remoção:

- I. de ofício, no interesse da Administração;
- II. a pedido, a critério da Administração;
- III. a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:
 - a. para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
 - b. por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; e
 - c. em virtude de processo seletivo promovido por meio de Concurso Interno de Remoção (CIR) ou Processo de Recrutamento e Seleção Interno de Remoção (PRSIR).

Parágrafo único. Em quaisquer das modalidades previstas no art. 5º, o ato administrativo será devidamente motivado e a efetivação da remoção dar-se-á somente com a publicação da respectiva Portaria em Boletim de Serviço.

Art. 6º São requisitos mínimos necessários à remoção de servidores em qualquer modalidade:

- I. existência de vaga na Unidade de destino;
- II. compatibilidade das atribuições do cargo do servidor a ser removido com as da vaga existente na Unidade de destino;

§1º As remoções de servidores serão precedidas de processo seletivo, exceto aquelas previstas no art. 36, parágrafo único, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.112/90.

§2º Até que seja divulgado o quadro de distribuição de cargos, por meio do dimensionamento da força de trabalho, no âmbito da Funai, as movimentações de pessoal obedecerão prioritariamente ao seguinte fluxo:

- a. serão realizadas prioritariamente por meio de Concurso Interno de Remoção (CIR);
- b. "de ofício" apenas para ocupação de Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE) ou cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) ou em razão de Processo de Recrutamento e Seleção Interno de Remoção (PRSIR), na forma desta norma;
- c. "a pedido" de que trata o art. 36, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.112/90, obrigatoriamente após realizado CIR no referido exercício.

§3º A modalidade "de ofício" poderá ser autorizada, excepcionalmente, para ocupação de Funções Gratificadas (FGs) no âmbito das unidades descentralizadas, desde que não prejudique o dimensionamento da força de trabalho.

Art. 7º São critérios mínimos para classificação a serem considerados nas remoções:

- I. Maior tempo de exercício na Funai;
- II. Maior tempo de exercício na unidade atual;
- III. Maior tempo em Unidades prioritárias;

Parágrafo único. Ato específico poderá disciplinar critérios complementares.

Capítulo III **DAS VEDAÇÕES**

Art. 8º Em quaisquer das modalidades, a efetivação da remoção dar-se-á somente com a publicação da respectiva Portaria em Boletim de Serviço, sendo vedada a movimentação extraoficial, bem como o deslocamento do servidor antes da publicação.

§1º Compete ao servidor acompanhar a publicação da Portaria de Remoção no Boletim de Serviço da Funai.

§2º. Excepcionalmente, no caso de necessidade de recomposição da força de trabalho, em virtude de criação de nova unidade descentralizada e/ou de extinção de unidade existente, poderão ser efetivadas movimentações com fundamento no art. 36, parágrafo único, incisos I e II da Lei nº 8.112/90.

Art. 9º É vedada a remoção de servidor que se encontrar em qualquer das seguintes situações:

- I. respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- II. com pendência nos assentamentos funcionais;
- III. em gozo das seguintes licenças:
 - a. por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
 - b. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - c. para atividade política;
 - d. para tratar de interesses particulares;
 - e. para desempenho de mandato classista; e
 - f. para capacitação.

IV. em gozo dos seguintes afastamentos:

- a. para servir a outro órgão ou entidade;
- b. para o exercício de mandato eletivo;



- c. para estudo ou missão no exterior; e
- d. para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país ou no exterior.

Art. 10 É vedada a remoção de servidores em estágio probatório, exceto:

- I. nas situações previstas no o art. 36, parágrafo único, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.112/90;
- II. no âmbito da mesma unidade organizacional ou Município;
- III. situações de permuta previstas nesta norma;
- IV. participação em Processo de Recrutamento e Seleção Interno de Remoção– PRSIR;
- V. nomeação em primeira investidura de cônjuges ou companheiros, para a Funai, em unidades situadas em municípios diferentes, prevalecendo o local de menor lotação; e
- VI. Situação imperiosa, devidamente fundamentada e ratificada pela autoridade competente, que enseje a participação no CIR.

Título II **DA REMOÇÃO**

Capítulo I **DO CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO**

Art. 11 O Concurso Interno de Remoção – CIR é o procedimento administrativo por meio do qual o servidor poderá concorrer ao preenchimento de vagas disponíveis, com base em regulamentação específica, prevista em edital, sendo esta a modalidade prioritária para movimentação de pessoal.

Art. 12 Compete à unidade de gestão de pessoas a divulgação prévia do concurso por meio de edital, com as unidades a serem contempladas e quantidade de vagas.

Art. 13 O CIR obedecerá, no mínimo, às seguintes etapas:

- I. Constituição de equipe técnica para estudos preliminares;
- II. Publicação de edital do concurso;
- III. Abertura de período de inscrição, com indicação, pelo candidato, das opções de remoção por ordem de preferência;
- IV. Divulgação da lista preliminar com pontuação e opções de remoção por servidor inscrito – com prazo máximo para desistência e recurso;
- V. Divulgação da lista final de opções, com pontuação por servidor inscrito e do quadro definitivo de vagas disponibilizadas, por ordem de preferência;
- VI. Divulgação dos resultados, com homologação da classificação final, contendo a pontuação definitiva dos candidatos, suas unidades de origem e unidades de destino.

Art. 14 Será excluído do CIR o servidor que, após a inscrição, for removido por qualquer outra modalidade, bem como cedido, requisitado, colocado em exercício provisório, licenciado ou afastado, excetuando licença médica por motivo de saúde do servidor, licença maternidade e licença paternidade.

Capítulo II **DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO INTERNO DE REMOÇÃO – PRSIR**

Art. 15 O Processo de Recrutamento e Seleção Interno de Remoção – PRSIR é o procedimento realizado no interesse da Administração, sempre que forem identificadas na Funai situações em que haja a necessidade de alocação de servidores em áreas prioritárias e/ou projetos estratégicos, com base em requisitos definidos em ator específico.

§1º O PRSIR deverá ser realizado, preferencialmente, após o CIR do respectivo exercício.

§2º O PRSIR deverá ser previamente autorizado pelo Presidente da Funai e executado pela unidade de gestão de pessoas.

Art. 16 A remoção decorrente de PRSIR se enquadra na modalidade de ofício.

Art. 17 O PRSIR será composto, no mínimo, das seguintes fases:

- I. Constituição de equipe técnica para estudos preliminares;
- II. publicação de edital;
- III. inscrição dos candidatos;
- IV. triagem e seleção;
- V. resultado parcial;
- VI. prazo para recurso contra o resultado parcial;
- VII. divulgação da classificação final; e
- VIII. publicação do ato de remoção.

Parágrafo único. O servidor que for removido pelo PRSIR deverá permanecer na unidade de destino pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.



Capítulo III **DE OFÍCIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 18 A remoção de ofício no interesse da Administração, visa permitir o exercício decorrente de nomeação/designação para cargo em comissão/função de confiança em unidade diversa de sua lotação e deverá estar devidamente justificada e motivada.

§1º Em caso de nomeação/designação que gere a mudança de sede, o servidor terá somente o exercício na unidade, devendo retornar à origem em virtude de dispensa ou de exoneração.

§2º Mediante declaração expressa, o servidor poderá renunciar ao direito à ajuda de custo, transporte mobiliário e/ou indenização de transporte, sendo expressamente vedado à Administração sugerir ou incentivar esta renúncia.

Art. 19 As propostas de remoção de ofício apresentadas ao Presidente da Funai deverão conter:

- I. Justificativa circunstanciada contendo, no mínimo, dados operacionais da unidade, atividades e projetos desenvolvidos e processos de trabalho que serão atendidos;
- II. Informação sobre a situação funcional do servidor bem como avaliação de perfil; e
- III. Além das exigências acima, a solicitação deverá conter, em relação à unidade de destino, a concordância por escrito de seu dirigente, e, em relação à unidade de origem, a concordância de sua chefia imediata, como também a ciência do servidor.

Parágrafo único - A unidade de gestão de pessoas pode iniciar a remoção de ofício de servidores, conforme interesse da administração, atendendo aos quesitos acima.

Art. 20 A unidade de destino, preferencialmente, deverá instruir o pedido com prévio orçamento dos custos da referida remoção, englobando ajuda de custo, passagens, transporte de mobiliário e bagagem e, ainda, a quilometragem aproximada entre a unidade de origem e a de destino.

Art. 21 Ao servidor removido ou que passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á, na forma da legislação vigente:

- I. ajuda de custo para atender despesas de viagem, mudança e instalação;
- II. transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para os seus dependentes;
- III. transporte de mobiliário e bagagem, inclusive para os seus dependentes.

Art. 22 Caberá à unidade de destino, preferencialmente, a iniciativa para o provimento dos meios necessários ao deslocamento do servidor removido ou que passar a ter exercício em nova sede em razão de nomeação/designação para cargo em comissão/função de confiança.

Capítulo IV **DA REMOÇÃO A PEDIDO PARA OUTRA LOCALIDADE, INDEPENDENTEMENTE** **DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 23 A remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá exclusivamente nos casos previstos no art. 36, parágrafo único, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.112/90.

§1º O servidor que for removido a pedido, independentemente do interesse da Administração deverá permanecer na unidade de destino pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Seção I **Por motivo de Saúde**

Art. 24 A remoção por motivo de saúde tem como finalidade facilitar o tratamento do servidor ou de seu dependente, desde que inexistam recursos médicos e/ou hospitalares no local de origem.

Art. 25 A remoção a pedido por motivo de saúde do servidor, cônjuge ou companheiro (a), ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional efetivar-se-á a qualquer tempo, condicionada à comprovação por instrumento hábil.

Parágrafo único. A inexistência dos recursos necessários no município de origem, bem como a existência de tais recursos no município de destino deverá ser comprovada por declaração da chefia imediata na origem ou no destino e declaração da secretaria de saúde do município, salvo disposição contrária.

Art. 26 Nos casos de remoção por motivo de saúde, deve a unidade de origem com o auxílio da unidade de gestão de pessoas, identificar as localidades mais próximas, observando a lotação máxima da unidade, de modo que a nova lotação seja definida pela Funai, considerando o laudo médico e a necessidade específica de tratamento de saúde do servidor ou de seu familiar.

Art. 27 O pronunciamento realizado por junta médica oficial deverá ser anexado ao requerimento a ser apresentado pelo servidor.



Seção II

Para acompanhamento de cônjuge

Art. 28 Quando se tratar de remoção para acompanhar o cônjuge ou companheiro, também servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da administração, deverá ser anexada ao requerimento, além de documento comprobatório do casamento ou união estável, declaração emitida pela correspondente unidade de pessoal na qual o cônjuge ou companheiro passou a ter exercício.

§1º A remoção com fundamento no *caput* exige que o deslocamento seja posterior à união do casal, e que o cônjuge ou companheiro(a) esteja previamente registrado nos assentamentos funcionais do servidor.

Capítulo V

DA PERMUTA

Art. 29 A permuta é o processo pelo qual 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo da Funai, são removidos a pedido, em caráter excepcional, concomitantemente, sem ônus para a Administração e com anuência de suas chefias imediatas.

Parágrafo único. As permutas só poderão ser realizadas apenas após o CIR do referido exercício.

Art. 30 Cabe às chefias imediatas envolvidas no processo justificar que não haverá prejuízos às demandas das unidades, bem como, apresentar a motivação para a liberação dos mesmos.

Parágrafo único. O servidor que for removido por meio de permuta deverá permanecer na unidade de destino pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Para os efeitos desta norma, será considerada Chefia imediata:

- I. nas Coordenações Regionais, Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental e Coordenações Técnicas Locais, o Coordenador;
- II. na Sede, os Diretores, o Auditor - Chefe, o Procurador - Chefe, o Corregedor, o Ouvidor, os Coordenadores-Gerais e o Chefe do Gabinete da Presidência; e,
- III. no Museu do Índio, o seu Diretor.

Art. 32 Compete aos dirigentes mencionados no artigo anterior, ratificar as remoções sem mudança de sede – alteração de lotação, devendo informar à unidade de gestão de pessoas por meio de formulário próprio.

Art. 33 Havendo movimentação para outro município o servidor terá, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 1º Na hipótese em que o servidor esteja afastado legalmente na data da publicação do ato, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 3º A não apresentação do servidor para o exercício de suas atividades na unidade para onde foi removido no prazo legal, sem justificativa fundamentada, sujeitá-lo-á às penalidades previstas em lei, devendo o titular da unidade de destino comunicar o fato à unidade de Gestão de Pessoas, que tornará sem efeito o ato de remoção.

Art. 34 Ao servidor que tenha sido removido nas modalidades prevista nos Capítulos III, IV e V desta norma, não poderá ser concedida Licença para tratar de interesses particulares pelo período de 3 (três) anos.

Art. 35 Durante a tramitação do processo de remoção, o servidor deverá obrigatoriamente continuar desempenhando suas atividades em sua unidade de origem até a publicação da Portaria de remoção.

Art. 36 Compete às unidades de origem e destino informar à CGGP as datas de início da movimentação do servidor e de reapresentação.

Art. 37 A publicação do ato de remoção não altera a programação do período de férias já fixado na unidade de origem do servidor.

Art. 38 Salvo disposição contrária, ou nomeação/designação para cargo/função de confiança, os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar em Indigenismo somente poderão ser removidos entre as CFPEs, incluídas suas unidades subordinadas.

Parágrafo único. Norma específica poderá estender a hipótese do *caput* a outros cargos de nível auxiliar.

Art. 39 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Colegiada (Dircol).

Art. 40 Ficam revogadas as Portarias nº 477/DAGES, de 20 de dezembro de 2013, publicada na Separata do Boletim de Serviço da Funai nº 12, de 20 de dezembro de 2013, nº 403/PRES, de 31 de março de 2006, publicada na Separata do Boletim de Serviço da Funai nº 06, de 10 de abril de 2006, e nº 394/PRES, de 23 de abril de 2013, publicada na Separata do Boletim de Serviço da Funai nº 07 - 08, de 24 de abril de 2013 e a Portaria nº128/2016/Pres-FUNAI de 12 de fevereiro de 2016, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº29, de 15 de fevereiro de 2016.

Art. 41 Compete ao Presidente da Funai conceder as remoções previstas nesta norma, salvo previsão contrária.

Art. 42 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLINBERG RIBEIRO DE FREITAS
Presidente da Funai



EDITAL Nº 01 - PRESIDÊNCIA/2019

Processo nº 08620.001623/2019-22

OBJETO: Concurso Interno de Remoção.

ÍNDICE

1. AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO
3. DAS INSCRIÇÕES
4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
5. DOS PRAZOS E RESULTADO
6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREÂMBULO

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e pela Portaria nº 666/PRES/2017, que aprovou o Regimento Interno, e, ainda, de acordo com o disposto na Portaria nº 412/2019/Pres-FUNAI, que disciplinou a Política de Movimentação de Pessoal no âmbito da Funai, **RESOLVE** tornar público o Edital para o Concurso Interno de Remoção (CIR) da Funai.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Ficam abertas as inscrições, no período que compreende de **12h** do dia **05 de abril de 2019** até **23h59** do dia **21 de abril de 2019**, horário oficial de Brasília.
- 1.2 A realização do concurso de remoção de que trata este Edital ficará a cargo da unidade de gestão de pessoas.
- 1.3 Os Municípios com vagas disponíveis estão indicados no Anexo I.
- 1.4 As normas que regem o CIR são as previstas neste Edital e na **Portaria nº 412/2019/Pres-FUNAI**.
- 1.5 Este CIR é aberto a todos os servidores de nível superior, ocupantes do cargo de **Indigenista Especializado**, que preencherem os requisitos para participação.
- 1.6 A remoção decorrente do presente Edital ocorrerá na modalidade **a pedido**, nos termos do inciso II do artigo 36 da Lei nº 8.112/1990, e **a critério da Administração**, e todas as despesas com o deslocamento ocorrerão por conta do servidor.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderá participar do CIR os servidores ativos permanentes do quadro efetivo da Funai, de nível superior, ocupantes do cargo de Indigenista Especializado.
- 2.2 É vedada a participação no CIR dos servidores que se enquadrarem nas situações previstas no Art. 9º da Portaria nº 412/2019/Pres-FUNAI.
- 2.3 Será excluído do CIR o servidor que, após a inscrição, não preencher os requisitos necessários exigidos neste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado na intranet da Funai, dentro do prazo estabelecido no cronograma.
- 3.2 O servidor interessado poderá inscrever-se para, no mínimo, 3 (três) unidades de lotação, disponibilizadas no Anexo I.
- 3.3 As unidades de lotação devem ser ordenadas por ordem de preferência.
- 3.4 O servidor deverá preencher todas as informações do formulário de inscrição, sob pena de indeferimento da inscrição.

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 O critério de classificação consistirá da maior Pontuação, sendo calculada:
 - 4.1.1. Somando-se o tempo, em dias corridos, de efetivo exercício na Funai (TF);
 - 4.1.2. Somando-se o tempo, em dias corridos, de efetivo exercício em seu cargo efetivo na Unidade de lotação atual (Tempo de Lotação - TL);
- 4.2 Os servidores serão ranqueados pela soma simples da quantidade de dias em cada critério: (TF)+(TL)=pontuação inicial.
- 4.3 Aos servidores em exercício na Amazônia Legal e no estado do Mato Grosso do Sul (MS) cujas unidades estejam instaladas em capitais, será adicionado 5% da pontuação inicial.
- 4.4 Aos servidores em exercício nas Coordenações Regionais (CRs) da Amazônia Legal e no Estado do Mato Grosso do Sul (MS), que não estejam instaladas em capitais, será adicionado 10% da pontuação inicial.



- 4.5 Aos servidores em exercício nas Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental (CFPEs) e nas Coordenações Técnicas Locais (CTLs) da Amazônia Legal e no Estado do Mato Grosso do Sul (MS), cujas unidades não estejam instaladas em capitais, será adicionado 20% da pontuação inicial;
- 4.6 A pontuação final será a soma da pontuação inicial mais a pontuação adicional.
- 4.7 Em caso de empate, será priorizado o servidor mais idoso.
- 4.8 Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação TF, e, se necessário, a maior pontuação TL.
- 4.9 Após o processamento das inscrições, será publicado o resultado preliminar do certame, classificando os servidores pela pontuação obtida e pela(s) unidade(s) de lotação pretendida(s), e aberto o prazo de 2 (dois) dias para a interposição de recursos contra os indeferimentos e para eventuais desistências.
- 4.10 As desistências deverão ser realizadas em requerimento próprio, por meio de formulário eletrônico, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- 4.11 O pedido de desistência é irrevogável e irretroatável.
- 4.12 Não serão aceitos pedidos de desistência fora do prazo.

5. DOS PRAZOS E RESULTADO

5.1 Cronograma previsto:

- 5.1.1. **Período de inscrições:** das 12h do dia 05 de abril de 2019 até 23h59 do dia 12 de abril de 2019, horário oficial de Brasília;
- 5.1.2. **Lista de classificação preliminar:** até 19 de abril de 2019;
- 5.1.3. **Lista final de preferências:** até 26 de abril de 2019;
- 5.1.4. **Divulgação do resultado final:** até 3 de maio de 2019;

5.2 A relação de candidatos a serem removidos será homologada pelo Presidente da Funai, mediante a publicação de portaria em Boletim de Serviço, podendo ser autorizadas as movimentações em “lotes” ou na integralidade dos resultados.

5.3 **A homologação do resultado e consequente autorização de movimentação dos servidores participantes deste CIR fica condicionada à ocupação das vagas – posse e exercício, pelos candidatos excedentes (50% aprovados e não convocados) geradas com a expectativa de movimentação.**

5.4 Caso algum candidato excedente solicite desligamento antes do ato de homologação do resultado, aplica-se o disposto no item 5.3 deste Edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 O servidor removido permanecerá obrigatoriamente na nova Unidade de lotação por, pelo menos, 2 (dois) anos, salvo disposição contrária.
- 6.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as divulgações referentes ao CIR.
- 6.3 O servidor que usufrui de redução de jornada de trabalho, caso seja beneficiado com a remoção, retornará automaticamente à jornada de trabalho normal, quando de sua apresentação na nova unidade de lotação.
- 6.4 Fica autorizada a participação, em caráter excepcional, dos servidores em estágio probatório, em razão de demanda *sub judice*.
- 6.5 Casos omissos serão deliberados pela Presidência.

FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS

Presidente da Funai